

JUCESP
21 11 22



GENPRO ENGENHARIA S.A.
CNPJ/ME nº 00.753.622/0001-90
NIRE 35300350456

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2022.**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** 11 de novembro de 2022, às 10 horas, na sede social da GENPRO ENGENHARIA S.A., (a "Companhia"), situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Formosa, nº 75, 4º andar, Centro, CEP 01049-000.
- 2. PRESENCAS:** acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia.
- 3. CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÕES:** Dispensada a publicação de Editais de Convocação e demais anúncios, conforme o disposto no artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76, em decorrência da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas.
- 4. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Nelson José Duarte Fernandes e secretariados pelo Sr. Sérgio Toshihico Miyamoto.
- 5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) alteração do Estatuto Social da Companhia; (ii) consolidação do Estatuto Social; (iii) outros assuntos de interesse da Companhia.

JUCESP
21 11 22

6. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: Abertos os trabalhos e declarado suficiente o quórum da assembleia para as deliberações da pauta, os acionistas decidiram:

6.1. Alterar a quantidade de diretores da Companhia, a alçada de poderes dos diretores e a competência da reunião de Diretoria. Deste modo, os artigos 8º, 9º, 10 e 11 do Estatuto Social da Companhia, que passam vigorar com a seguinte redação:

"Art.8º: A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 1 (um) e no máximo 3 (três) diretores sem titulação específica, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. A investidura nos seus cargos far-se-á mediante assinatura do termo de posse no livro de atas das reuniões da Diretoria, dentro do prazo previsto em lei.

Art.9º: Observado o disposto nos parágrafos deste artigo, os diretores, agindo isoladamente, ficam investidos de todos os poderes e autoridade para a prática dos atos regulares e rotineiros de gestão da sociedade, incluídos os seguintes:

- (i) representar a sociedade, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, e perante quaisquer autoridades públicas e repartições federais, estaduais e municipais;*
- (ii) assinar documentos, contratos e títulos de crédito;*
- (iii) emitir e/ou endossar cheques, bem como abrir, movimentar ou fechar contas bancárias; e*
- (iv) exercer todas as funções normais de administração*
- (v) os atos relativos à venda de ativos da sociedade.*

Parágrafo 1º - Os diretores, agindo isoladamente, poderão nomear procuradores, cujos poderes conferidos deverão ser limitados aos termos deste

DUCEAP
21 11 20

Estatuto Social. As procurações detalharão os poderes conferidos, e terão o prazo que expressamente mencionarem, nunca superior a 1 (um) ano, com exceção das procurações com poderes "ad judícia", que poderão ter prazo indeterminado de validade.

Parágrafo 2º - *Fica expressamente proibido aos acionistas, aos diretores ou aos eventuais procuradores, o uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto social, tais como avais, fianças e outras garantias em benefício próprio ou de terceiros, sendo nulos tais atos em relação à sociedade.*

Art.10: *Compete à Diretoria, como órgão colegiado deliberar sobre:*

- (i) abertura, transferência e extinção de filiais;*
- (ii) todas e quaisquer matérias pertinentes à administração em geral da Companhia, ressalvadas as de competência privativa da Assembleia Geral;*
- (iii) participação da sociedade em consórcios.*

Art.11: *A reunião da Diretoria será instalada com qualquer número de presentes e será convocada por qualquer Diretor. A convocação da reunião da Diretoria deverá ser feita por escrito e enviada com 8 (oito) dias de antecedência aos demais Diretores, com comprovante de recebimento, sendo expressamente aceita a convocação por e-mail. As reuniões serão presididas e secretariadas por um diretor escolhido dentre os presentes.*

Parágrafo 1º - *Da reunião será lavrada ata, em livro próprio.*

Parágrafo 2º - *As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos Diretores presentes.*



Parágrafo 3º - No caso de vacância do cargo ou impedimento de qualquer membro da Diretoria, as funções antes exercidas por este, serão atribuídas aos diretores remanescentes, independentemente de realização de reunião ou assembleia. Entende-se como vacância de um membro da Diretoria a destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado ou invalidez.”

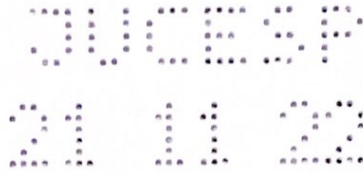
6.2. Alterar as regras de dissolução, liquidação e falecimento do Estatuto Social, desta forma o CAPÍTULO IX do Estatuto Social da Companhia será alterado, passando tal dispositivo a vigorar com a redação abaixo:

“CAPÍTULO IX - DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO OU FALECIMENTO

Art. 21: A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante.

Art. 22: No caso de dissolução e/ou liquidação da pessoa jurídica ou falecimento de pessoa física acionistas da sociedade, esta não será automaticamente dissolvida, cabendo ao(s) acionistas remanescentes: (a) levantar um balanço geral, para conhecimento dos resultados e, com base nesta peça contábil, proceder com a liquidação das ações pertencentes ao falecido, devendo a sociedade efetuar os pagamentos referentes a tais ações liquidadas nos termos deste Estatuto Social; e (b) Caso aplicável, recompor a pluralidade de acionistas dentro do prazo legal, nos termos da Lei 6.404/76.”

6.3. Incluir um novo capítulo no Estatuto social da Companhia a respeito do levantamento e do pagamento de haveres em caso de retirada, dissolução, liquidação ou falecimento de acionistas. O mencionado capítulo passará a integrar o Estatuto Social como Capítulo X e vigorará da seguinte maneira:



"CAPÍTULO X - DO LEVANTAMENTO E DO PAGAMENTO DE HAVERES EM CASO DE RETIRADA, DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO OU FALECIMENTO DE ACIONISTA

Art. 23: Na hipótese de se verificar a retirada, a dissolução, a liquidação ou o falecimento de qualquer dos acionistas, este(s) deverá(ão) proceder ao levantamento de um balanço especialmente levantado e com data-base do dia de afastamento, morte, dissolução ou liquidação do aludido acionista, o qual terá como finalidade específica a determinação da situação econômico-patrimonial da sociedade, que servirá de base para apuração e, se for o caso, pagamento dos haveres devidos ao acionista afastado, falecido, dissolvido ou liquidado (ou seus herdeiros, caso aplicável).

Art. 24: O pagamento dos haveres porventura devidos em função de afastamento, morte, dissolução ou liquidação de qualquer Acionista será apurado com base no valor contábil do investimento na sociedade apurado proporcionalmente ao Capital Social.

Art. 25: O valor dos haveres apurados e devidos na forma do disposto nos artigos 23 e 24 acima será pago ao acionista afastado e/ou a quem de direito (herdeiros, sucessores etc.), em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com vencimento da primeira decorridos o prazo de carência de 3 (três) meses após a data do evento que tiver dado causa a apuração dos haveres."

6.4. Aprovar a reforma e consolidação do Estatuto Social, para que este incorpore todas as alterações aprovadas na presente Assembleia Geral, passando o Estatuto

JUCESP
21 11 22

Social, ora consolidado, a fazer parte integrante e indissociável da presente ata, identificado como seu Anexo I.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar e encerradas as matérias constantes da ORDEM DO DIA, o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos da Assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, lida em alta voz e achada exata e conforme, depois de reaberta a sessão foi por todos APROVADA e ASSINADA. **Mesa:** Nelson José Duarte Fernandes – Presidente; e Sergio Toshihico Miyamoto – Secretária. **Acionistas Presentes:** Nelson José Duarte Fernandes e Sergio Toshihico Miyamoto.

Declaramos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro de Atas de Assembléia Geral da Companhia, devidamente assinada pelos presentes acima mencionados

São Paulo/SP, 11 de novembro de 2022.

Mesa:

NELSON JOSÉ DUARTE FERNANDES

Presidente da Mesa

SERGIO TOSHIHICO MIYAMOTO

Secretário

Página 6 de 6





ANEXO I

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA GENPRO ENGENHARIA S.A.

CNPJ/MF n.º 00.753.622/0001-90

NIRE 35300350456

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Art.1º: Sob a denominação de GENPRO ENGENHARIA S.A., fica constituída uma sociedade por ações, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art.2º: A sociedade tem como objeto social a prestação de serviços de engenharia pertinentes às áreas civil, química, elétrica e mecânica, abrangendo as seguintes atividades:

- (i) desenvolvimento de estudos, planejamentos, projetos, fiscalizações, consultorias, gerenciamento e atividades relacionadas;
- (ii) a realização de pesquisas de desenvolvimento de tecnologia em engenharia e exploração de normas e processos de fabricação industrial;
- (iii) a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia ou acionista.

Art.3º: A sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Formosa, nº 75, 4º andar, Centro, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01049-000.



Parágrafo 1º: Poderão ser criadas, transferidas e extintas filiais em qualquer parte do território nacional e no exterior, que atribuirá uma parcela do capital social a cada nova filial.

Parágrafo 2º: Será atribuída a cada filial, para efeitos fiscais, uma fração do capital social da matriz, equivalente a 5% (cinco por cento) do total do capital social.

Art.4º: O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art.5º: O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), dividido em 3.000.000 (três milhões) de ações ordinárias, nominativas, com valor unitário nominal de R\$ 1,00 (um real).

Art.6º: Cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações das assembleias gerais e é indivisível em relação à sociedade.

CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL

Art.7º: As assembleias gerais dos acionistas serão realizadas ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, com observância dos preceitos legais.

Parágrafo Único - As assembleias gerais serão convocadas pelos diretores e serão presididas e secretariadas por um acionista escolhido dentre os presentes.



CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Art.8º: A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 1 (um) e no máximo 3 (três) diretores sem titulação específica, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. A investidura nos seus cargos far-se-á mediante assinatura do termo de posse no livro de atas das reuniões da Diretoria, dentro do prazo previsto em lei.

Art.9º: Observado o disposto nos parágrafos deste artigo, os diretores, agindo isoladamente, ficam investidos de todos os poderes e autoridade para a prática dos atos regulares e rotineiros de gestão da sociedade, incluídos os seguintes:

- (i) representar a sociedade, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, e perante quaisquer autoridades públicas e repartições federais, estaduais e municipais;
- (ii) assinar documentos, contratos e títulos de crédito;
- (iii) emitir e/ou endossar cheques, bem como abrir, movimentar ou fechar contas bancárias; e
- (iv) exercer todas as funções normais de administração
- (v) os atos relativos à venda de ativos da sociedade.

Parágrafo 1º - Os diretores, agindo isoladamente, poderão nomear procuradores, cujos poderes conferidos deverão ser limitados aos termos deste Estatuto Social. As procurações detalharão os poderes conferidos, e terão o prazo que expressamente mencionarem, nunca superior a 1 (um) ano, com exceção das procurações com poderes "ad judicia", que poderão ter prazo indeterminado de validade.

Parágrafo 2º - Fica expressamente proibido aos acionistas, aos diretores ou aos eventuais procuradores, o uso da denominação social em negócios estranhos ao

DUCESP
21 11 22

objeto social, tais como avais, fianças e outras garantias em benefício próprio ou de terceiros, sendo nulos tais atos em relação à sociedade.

Art.10: Compete à Diretoria, como órgão colegiado deliberar sobre:

- (i) abertura, transferência e extinção de filiais;
- (ii) todas e quaisquer matérias pertinentes à administração em geral da Companhia, ressalvadas as de competência privativa da Assembleia Geral;
- (ii) participação da sociedade em consórcios.

Art.11: A reunião da Diretoria será instalada com qualquer número de presentes e será convocada por qualquer Diretor. A convocação da reunião da Diretoria deverá ser feita por escrito e enviada com 8 (oito) dias de antecedência aos demais Diretores, com comprovante de recebimento, sendo expressamente aceita a convocação por e-mail. As reuniões serão presididas e secretariadas por um diretor escolhido dentre os presentes.

Parágrafo 1º - Da reunião será lavrada ata, em livro próprio.

Parágrafo 2º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos Diretores presentes.

Parágrafo 3º - No caso de vacância do cargo ou impedimento de qualquer membro da Diretoria, as funções antes exercidas por este, serão atribuídas aos diretores remanescentes, independentemente de realização de reunião ou assembléia. Entende-se como vacância de um membro da Diretoria a destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado ou invalidez.

CAPÍTULO V - RESPONSABILIDADE

JUCESP
21 11 20

Art. 12: A responsabilidade técnica da sociedade será composta por profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Território Nacional.

Parágrafo Único - A sociedade não exercerá atividades para os quais os responsáveis não estejam devidamente habilitados.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL

Art.13: O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício e correspondente ao mesmo serão levantadas as demonstrações financeiras.

Art.14: A Diretoria apresentará à Assembléia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, obedecidos os dispositivos legais.

Parágrafo Único - Os acionistas terão direito a um dividendo mínimo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, alterada pelas Leis nº 9.471/97 e 10.303/2001 (Lei das Sociedades por Ações).

Art.15: A sociedade poderá levantar balanços em períodos menores do que um ano, para qualquer finalidade, inclusive distribuição de lucros.

CAPÍTULO VII - ALIENAÇÃO DE AÇÕES/ DIREITO DE PREFERÊNCIA

Art.16: Nenhum dos acionistas poderá vender ou alienar qualquer de suas ações a terceiros sem o prévio consentimento, por escrito, dos demais acionistas, que terão



sempre direito de preferência a essa aquisição.

Art.17: O acionista que desejar alienar parte ou a totalidade de suas ações deverá oferecê-las aos demais acionistas, notificando-os por escrito, indicando:

- a) o número de ações que pretende alienar; e
- b) o preço e as condições pretendidas.

Art.18: Os acionistas terão o prazo de 60 (sessenta) dias para notificar o acionista alienante do seu interesse de exercer o direito de preferência, sob pena de, não o fazendo, presumir-se a renúncia a esse direito.

Art.19: Após a não aceitação da oferta ou transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem a manifestação dos demais acionistas, o acionista alienante ficará livre para transferir suas ações por, no mínimo, as mesmas condições da oferta.

Parágrafo Único - Caso a alienação não seja efetuada no prazo de 30 (trinta) dias, contado do dia seguinte da renúncia ou do dia seguinte ao prazo final para o exercício do direito de preferência, o direito previsto neste capítulo será devolvido integral e incondicionalmente aos demais acionistas, voltando a vigorar todos os artigos que tratam deste capítulo.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

Art. 20: O Conselho Fiscal não é órgão permanente e, quando instalado, será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral, de acordo com o previsto na Lei das Sociedades por Ações.

JUCESP
21 11 22

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá as atribuições e os poderes que a lei lhe confere e sua remuneração será fixada pela Assembléia Geral que o eleger.

CAPÍTULO IX - DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO OU FALECIMENTO

Art. 21: A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante.

Art. 22: No caso de dissolução e/ou liquidação da pessoa jurídica ou falecimento de pessoa física acionistas da sociedade, esta não será automaticamente dissolvida, cabendo ao(s) acionistas remanescentes: (a) levantar um balanço geral, para conhecimento dos resultados e, com base nesta peça contábil, proceder com a liquidação das ações pertencentes ao falecido, devendo a sociedade efetuar os pagamentos referentes a tais ações liquidadas nos termos deste Estatuto Social; e (b) Caso aplicável, recompor a pluralidade de acionistas dentro do prazo legal, nos termos da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO X - DO LEVANTAMENTO E DO PAGAMENTO DE HAVERES EM CASO DE RETIRADA, DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO OU FALECIMENTO DE ACIONISTA

Art. 23: Na hipótese de se verificar a retirada, a dissolução, a liquidação ou o falecimento de qualquer dos acionistas, este(s) deverá(ão) proceder ao levantamento de um balanço especialmente levantado e com data-base do dia de afastamento, morte, dissolução ou liquidação do aludido acionista, o qual terá como finalidade específica a determinação da situação econômico-patrimonial da sociedade, que servirá de base para apuração e, se for o caso, pagamento dos haveres devidos ao acionista afastado, falecido, dissolvido ou liquidado (ou seus herdeiros, caso aplicável).

DUCEAF
21 11 22

Art. 24: O pagamento dos haveres porventura devidos em função de afastamento, morte, dissolução ou liquidação de qualquer Acionista será apurado com base no valor contábil do investimento na sociedade apurado proporcionalmente ao Capital Social.

Art. 25: O valor dos haveres apurados e devidos na forma do disposto nos artigos 23 e 24 acima será pago ao acionista afastado e/ou a quem de direito (herdeiros, sucessores etc.), em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com vencimento da primeira decorridos o prazo de carência de 3 (três) meses após a data do evento que tiver dado causa a apuração dos haveres.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26: Os casos omissos neste estatuto serão conduzidos com base no disposto na Lei das Sociedades por Ações e demais disposições legais aplicáveis.



JUCESP

PROTÓCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/CD5E-7C9D-C733-4075> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CD5E-7C9D-C733-4075



Hash do Documento

ADABD60961F1184D7DD6A8FE6D32894392FB840FB9781EF49BDC877F87DC39AA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/11/2022 é(são) :

NELSON JOSÉ DUARTE FERNANDES (Signatário) - 028.628.668-81 em 13/11/2022 10:37 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Sun Nov 13 2022 10:35:37 GMT-0300 (GMT-03:00)

Geolocation Latitude: -23.543808 Longitude: -46.6419712 Accuracy: 1129.656673295106

IP 152.249.229.51

Assinatura:

Hash Evidências:

739FADDD13EC44DEA64409DD0E1A1B44C9BB1628DDF7230C7616B4453608D3EF

SERGIO TOSHIHICO MIYAMOTO (Signatário) - 665.284.968-20 em 11/11/2022 18:08 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: stm@genpro.com.br

Evidências

Client Timestamp Fri Nov 11 2022 18:08:08 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.590745666429754 Longitude: -46.62769921895856 Accuracy:

JUCESP

17.277802745441797

IP 191.19.184.234

21 11 22

Assinatura:



Hash Evidências:

1E74D1286817024865D6E5D27855686EA81228F3598D54982D161E286BCA25CF

